

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO CONSULTIVO DA CVRTM

ID: RI.3_CVRTM/02

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Órgão Consultivo da Direcção da Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes (CVRTM).

Artigo 2º

(Composição e mandato)

1. O Órgão Consultivo é composto pelo Presidente do Conselho Geral da CVRTM, que o preside e cuja denominação é Presidente do Órgão Consultivo, e pelas seguintes partes interessadas:
 - a) Clientes da CVRTM – 1 representante do sector de produção;
 - b) Clientes da CVRTM – 1 representante do sector do comércio;
 - c) Consumidor final – 2 representantes;
 - d) Turismo – 1 representante;
 - e) Entidade de investigação, desenvolvimento e inovação (IDI) – 2 representantes.Esta composição garante a salvaguarda da imparcialidade e a independência, de forma a não gerar conflito de interesses.
2. O Presidente do Conselho Geral designa o membro da Direcção da CVRTM que o representa em caso de impedimento do mesmo.
3. Os representantes das partes interessadas são convidados, pelo Presidente do Conselho Geral da CVRTM, podendo, no entanto, designar ainda um representante suplente, para o substituir nos seus impedimentos.
4. O Órgão Consultivo poderá alargar a sua composição sempre que o entenda, mantendo necessariamente a equidade na sua composição.



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO CONSULTIVO DA CVRTM

ID: RI.3_CVRTM/02

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

5. Sempre que o Presidente do Órgão Consultivo considere relevante, pode convidar colaboradores da CVRTM ou de outras entidades com competência na matéria em causa.
6. O mandato dos membros do Órgão Consultivo é exercido, sem direito a remuneração, por períodos não superiores a três anos, devendo o seu início e o seu termo coincidir com o do mandato da Direcção da CVRTM.

Artigo 3º

(Competências)

Ao Órgão Consultivo compete:

1. Assistir a Direcção na tomada de medidas necessárias e relativas a matérias ligadas com a certificação de produtos v\u00ednicos da Regi\u00e3o de Tr\u00e1s-os-Montes, atrav\u00e9s da emiss\u00e3o de pareceres que lhe sejam solicitados ou de sua iniciativa quando considerar oportuno.
2. Analisar o tratamento efectuado de reclama\u00e7\u00f5es apresentadas por terceiros e propor medidas preventivas para evitar as mesmas. Entende-se por terceiros todos aqueles que est\u00e3o na cadeia alimentar at\u00e9 ao consumidor final, e n\u00e3o s\u00e3o clientes directos da CVRTM.
3. Garantir a salvaguarda da imparcialidade.

Artigo 4º

(Reuni\u00f5es)

1. O \u00d3rg\u00e3o Consultivo reunir\u00e1, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.
2. As reuni\u00f5es do \u00d3rg\u00e3o Consultivo s\u00e3o convocadas pelo seu Presidente a cada um dos membros, por forma simplificada, com anteced\u00eancia m\u00ednima de oito dias \u00e0 data da reuni\u00e3o seguinte e com a indica\u00e7\u00e3o do dia, hora e local para a sua realiza\u00e7\u00e3o.
3. Compete \u00e0 CVRTM disponibilizar as instala\u00e7\u00f5es sempre que necess\u00e1rio.



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO CONSULTIVO DA CVRTM

ID: RI.3_CVRTM/02

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

4. A agenda de trabalhos e eventuais documentos a serem apreciados, deverão ser enviados preferencialmente com a convocatória da reunião.
5. O Órgão Consultivo reunirá na hora prevista da convocatória, independentemente do número dos membros presentes ou representados.
6. Os elementos do Órgão Consultivo poderão, em substituição da reunião presencial, enviar sugestões/informações, via email.
7. O secretariado das reuniões será assegurado pela CVRTM e de todas as reuniões serão lavradas actas, as quais serão submetidas a aprovação, na reunião seguinte ou via email.

Artigo 5º

(Resultados)

1. Consideram-se reunidas as condições necessárias à aprovação de documentos, pareceres e recomendações quando tiver sido dada a oportunidade a todos as partes interessadas de se manifestarem sobre o assunto em apreço.
2. Os pareceres/recomendações do Órgão Consultivo têm carácter orientativo para a CVRTM, a qual deverá justificar caso não aceites.

Artigo 6º

(Confidencialidade)

Todos os membros do Órgão Consultivo ficam sujeitos ao dever da confidencialidade sobre as matérias analisadas.